# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

**São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2023. Publicação: 05/06/2023. Nº 104/2023.** **ISSN 2764-8060**


## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Danilo José de Castro Ferreira – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães– DIRETOR-GERAL DA PGJ
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

| | |
|---|---|
| Krishnamurti Lopes Mendes França | Themis Maria Pacheco de Carvalho |
| Regina Maria da Costa Leite | Teodoro Peres Neto |
| Domingas de Jesus Fróz Gomes | Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf |
| Lígia Maria da Silva Cavalcanti | Sâmara Ascar Sauaia |
| Eduardo Jorge Hiluy Nicolau | Rita de Cassia Maia Baptista |
| Regina Lúcia de Almeida Rocha | Paulo Roberto Saldanha Ribeiro |
| Selene Coelho de Lacerda | Mariléa Campos dos Santos Costa |
| Raimundo Nonato de Carvalho Filho | Maria Luíza Ribeiro Martins |
| Ana Lídia de Mello e Silva Moraes | Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro |
| Iracy Martins Figueiredo Aguiar | Marco Antonio Anchieta Guerreiro |
| Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro | Lize de Maria Brandão de Sá Costa |
| José Henrique Marques Moreira | Joaquim Henrique de Carvalho Lobato |
| José Antonio Oliveira Bents | Flávia Tereza de Viveiros Vieira |
| Francisco das Chagas Barros de Sousa | Eduardo Daniel Pereira Filho |
| Danilo José de Castro Ferreira | Carlos Jorge Avelar Silva |
| | |

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(Biênio 2021/2023)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite - CONSELHEIRA
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Lize de Maria Brandão de Sá Costa - CONSELHEIRA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA

Suplentes

Francisco das Chagas Barros de Sousa
Domingas de Jesus Fróz Gomes
Carlos Jorge Avelar Silva
Marco Antonio Anchieta Guerreiro

# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2023. Publicação: 05/06/2023. Nº 104/2023. ISSN 2764-8060


TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/– DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

| TURMAS MINISTERIAIS | Nº | PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA | |
|---|---|---|---|
| 1ª TURMA CÍVEL | 1 | José Antonio Oliveira Bents | 1º Procurador de Justiça Cível<br>1ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 2 | Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro | 9ª Procuradora de Justiça Cível<br>9ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 3 | Marco Antonio Anchieta Guerreiro | 12º Procurador de Justiça Cível<br>12ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 2ª TURMA CÍVEL | 4 | Raimundo Nonato de Carvalho Filho | 4º Procurador de Justiça Cível<br>4ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 5 | | |
| | 6 | Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf | 16ª Procuradora de Justiça Cível<br>16ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 3ª TURMA CÍVEL | 7 | Iracy Martins Figueiredo Aguiar | 2ª Procuradora de Justiça Cível<br>2ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 8 | Ana Lídia de Mello e Silva Moraes | 3ª Procuradora de Justiça Cível<br>3ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 9 | Themis Maria Pacheco de Carvalho | 14ª Procuradora de Justiça Cível<br>14ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 10 | José Henrique Marques Moreira | 5º Procurador de Justiça Cível<br>5ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 4ª TURMA CÍVEL | 11 | Francisco das Chagas Barros de Sousa | 7º Procurador de Justiça Cível<br>7ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 12 | Paulo Roberto Saldanha Ribeiro | 10º Procurador de Justiça Cível<br>10ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 5ª TURMA CÍVEL | 13 | Teodoro Peres Neto | 11º Procurador de Justiça Cível<br>11ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 14 | Sâmara Ascar Sauaia | 13ª Procuradora de Justiça Cível<br>13ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 15 | Mariléa Campos dos Santos Costa | 15ª Procuradora de Justiça Cível<br>15ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 6ª TURMA CÍVEL | 16 | Eduardo Daniel Pereira Filho | 17º Procurador de Justiça Cível<br>17ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 17 | Carlos Jorge Avelar Silva | 18º Procurador de Justiça Cível<br>18ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 18 | Lize de Maria Brandão de Sá Costa | 6ª Procuradora de Justiça Cível<br>6ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 7ª TURMA CÍVEL | 19 | Flávia Tereza de Viveiros Vieira | 19ª Procuradora de Justiça Cível<br>19ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 20 | Rita de Cassia Maia Baptista | 20ª Procuradora de Justiça Cível<br>20ª Procuradoria de Justiça Cível |
| | 21 | Danilo José de Castro Ferreira | 21º Procurador de Justiça Cível<br>21ª Procuradoria de Justiça Cível |
| 1ª TURMA CRIMINAL | 1 | Eduardo Jorge Hiluy Nicolau | 3º Procurador de Justiça Criminal<br>3ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 2 | Selene Coelho de Lacerda | 7ª Procuradora de Justiça Criminal<br>7ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 3 | Domingas de Jesus Froz Gomes | 5ª Procuradora de Justiça Criminal<br>5ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 4 | Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro | 2ª Procuradora de Justiça Criminal<br>2ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| 2ª TURMA CRIMINAL | 5 | Regina Lúcia de Almeida Rocha | 1ª Procuradora de Justiça Criminal<br>1ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 6 | Lígia Maria da Silva Cavalcanti | 4ª Procuradora de Justiça Criminal<br>4ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 7 | Krishnamurti Lopes Mendes França | 6º Procurador de Justiça Criminal<br>6ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| 3ª TURMA CRIMINAL | 8 | Maria Luiza Ribeiro Martins | 9 ª Procuradora de Justiça Criminal<br>9 ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 9 | Joaquim Henrique de Carvalho Lobato | 10º Procurador de Justiça Criminal<br>10ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| | 10 | Regina Maria da Costa Leite | 8ª Procuradora de Justiça Criminal<br>8ª Procuradoria de Justiça Criminal |

# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2023. Publicação: 05/06/2023. Nº 104/2023. ISSN 2764-8060


SUMÁRIO


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** ..... 3
**Procuradoria Geral de Justiça** ..... 3
**ATO** ..... 3
**EDITAL** ..... 4
**Corregedoria Geral** ..... 5
**RECOMENDAÇÃO** ..... 5
**Assessoria Especial** ..... 7
**PORTARIA** ..... 7
**Conselho Superior** ..... 7
**EDITAL** ..... 7
**Comissão Permanente de Licitação** ..... 7
**AVISO DE LICITAÇÃO** ..... 7
**Promotorias de Justiça da Comarcas da Capital** ..... 8
**DEFESA DO MEIO AMBIENTE** ..... 8
**Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior** ..... 9
**BARREIRINHAS** ..... 9
**CAXIAS** ..... 10
**ESTREITO** ..... 12
**IMPERATRIZ** ..... 15
**OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS** ..... 19
**RIACHÃO** ..... 21
**SANTA LUZIA** ..... 22
**TIMON** ..... 23


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ATO

**ATO-GAB/PGJ – 1682023** (relativo ao Processo 91912023 )
Código de validação: CB1A4DD882

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,
R E S O L V E:
Nomear a Bacharela em Direito, ANDRESSA ROCHA SANTOS, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, de indicação da Promotora de Justiça LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, tendo em vista o que consta do Processo nº 9191/2023.
Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 02/06/2023 às 12:41 h (*)
REGINA MARIA DA COSTA LEITE

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2023. Publicação: 05/06/2023. Nº 104/2023. ISSN 2764-8060

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

EDITAL

**EDT-GPGJ - 1042023**
Código de validação: 3BAD42B9C1
EDITAL 104/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE GRADUAÇÃO
COMARCA - SÃO LUÍS
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo Seletivo 35/2022 para estagiários não obrigatório de Graduação, homologado pelo Edital nº 105/2022, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 26 de junho de 2022,
CONSIDERANDO a existência das vagas não preenchidas de estágio não obrigatório de Graduação;
CONVOCA em décima primeira chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, os estudantes relacionados no ANEXO I a encaminhar os documentos digitalizados para o e-mail: estagio@mpma.mp.br, no período de 06 a 16 de junho de 2023, informando a DATA DE DISPONIBILIDADE (dia não superior a 15 dias do prazo final deste edital) e TURNO, matutino ou vespertino de disponibilidade para início do estágio.
Texto do EDT-GPGJ – 352022 – 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: 1.4 – (...)
com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, a ser cumprida de acordo com os horários de expediente da unidade em que for lotado, disposto no Ato Regulamentar nº 18/2012- GPGJ, da seguinte forma: lotação nos setores de apoio administrativo, das 8h às 15h (Art. 4º, § 3º) e as lotações nas Promotorias de Justiça, das 08h às 18h (Art. 4º, § 4º).
a) Carteira de identidade – RG;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Comprovante de Votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
e) Certificado Militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos)
f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada à ficha cadastral, *item o*);
g) Comprovante de Residência;
h) Histórico Escolar e/ou Declaração de Matrícula atualizados do período em que está matriculado e com frequência regular, na data da admissão (devendo estar, no mínimo, no período correspondente à metade do curso e, no máximo, no penúltimo período), emitidos pela Instituição de ensino;
j) Atestado Médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
k) Declaração de Bens;
l) Declaração de Impeditivo de Supervisão de Estágio;
m) Declaração de Não Exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, da advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.
n) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças:
- Federal,
- Estadual, e
- Eleitoral.
Para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais.
o) Ficha Cadastral, enviada como anexo que será encaminhado, por e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça, bem como, o cadastro digital enviado por meio de link por e-mail.
p) Autorização dos responsáveis legais, apenas em caso de estudantes menores de 18 (dezoito) e maiores de 16 (dezesseis) anos.

ANEXO I (EDITAL Nº 104/2023)

| |
|---|
| JORNALISMO |

| VAGA | DISTRIB. DAS VAGAS | CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA | CANDIDATO APROVADO | NOTA FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 2 | GERAL-PNE não teve | 7 | TAINÁ DA CONCEIÇÃO DE MESQUITA | 34,3672 |
| SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO | | | | |

assinado eletronicamente em 01/06/2023 às 14:16 h (*)
REGINA MARIA DA COSTA LEITE
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Corregedoria Geral

RECOMENDAÇÃO

**REC-CGMP - 12023**
Código de validação: 62734B6522
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023 CGMPMA

Dispõe sobre riscos institucionais pelo uso de aplicativos ou modeladores de linguagem, tipo Chat-GPT, orientando o seu não uso enquanto não regulamentada a matéria no âmbito do Ministério Público.
A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991 e pelo Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CPMPMA nº 012, de 09 de dezembro de 2010),
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, nos termos do seu art. 129, inciso III, proteger outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é garantia constitucional fundamental ao amplo acesso à Justiça, sendo imprescindível o aprimoramento da sua atuação judicial e extrajudicial, visando à concretização e à efetivação dos fundamentos (art. 1º da CF/88) e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º da CF/88), enquanto Estado Democrático de Direito, bem como dos direitos e das garantias fundamentais afetos às atribuições constitucionais da Instituição ministerial;
CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público, em virtude da dignidade de suas funções e da relevância da missão institucional, sujeitam-se a vedações específicas e gozam de garantias e prerrogativas inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis, objeto de expressas disposições constitucionais e infraconstitucionais;
CONSIDERANDO que a Lei impõe aos membros do Ministério Público os deveres de “desempenhar com zelo e probidade as suas funções”, “zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções”, “indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais”, “desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções” (LCMPMA nº 13/91, art. 103, incisos II, III, e VI, e Lei n° 8.625/93, art. 43, incisos I, II e VI);
CONSIDERANDO que os deveres em tela contemplam elementos abertos que se caracterizam como conceitos jurídicos indeterminados, cujo conteúdo deve ser preenchido pelo intérprete no caso concreto;
CONSIDERANDO as normas de regência sobre proteção de dados (LGDP), e o dever do Estado em promover a segurança de informações, pessoais e sensíveis, e a proteção da privacidade, ao assegurar os direitos fundamentais de inviolabilidade da intimidade, da honra, da imagem e da vida privada (art. 5º, inc. X, CF/88); e, ainda, o dever de zelo com informações sobre segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado e ou atividades de investigação e repressão de infrações penais;
CONSIDERANDO que sistemas de I.A., como o Chat-GPT coleta dados e informações, e a partir desses elementos, como um modelo de linguagem, gera respostas, é importante consignar as preocupações que seu uso imprime no tratamento desses dados e dessas informações, como a inobservância ao princípio do consentimento informado do titular dos dados, do tratamento, da transparência e do compartilhamento destes e o seu posterior uso irresponsável (LGPD);
CONSIDERANDO o risco do emprego acrítico da inteligência artificial que acabe por ocultar discriminações decorrentes de algoritmos de vieses inadequados, como viés de gênero, produzindo resultados tendenciosos ou discriminatórios, bem como por sua atual inconsistência interpretativa sobre fatos, valores e outros elementos linguísticos e sinalagmáticos culturais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria do Ministério Público do Estado Maranhão é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público Estadual, nos termos do art. 16 da LCMPMA 13/1991;
CONSIDERANDO que compete à Corregedora-Geral, nos termos do art. 10, inciso IV, do RICGMPMA, expedir recomendações sem caráter vinculativo a órgãos de execução:
RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL, fixando, em decorrência da lacuna normativa para o emprego de aparato e modelagens de inteligência artificial, em meio aberto ou de terceiros, como o Chat-GPT, e ante o Pedido de Providências nº 1.00085/2023-10 tramitando perante o Conselho Nacional do Ministério Público, as seguintes diretrizes orientativas:
Art. 1º Ficam os membros do Ministério Público orientados a evitarem, na produção de manifestações ministeriais, extrajudiciais ou judiciais, o uso de ferramenta de inteligência artificial que utiliza modelos de linguagem para gerar respostas a partir de informações fornecidas pelo usuário, baseado na arquitetura de rede neural Transformer, como o Chat-GPT, considerando o atual estado-da-arte que apresenta inconsistências relacionais e interpretativas sobre fatos sociais, valores e marcadores culturais por seus resultados acríticos.
Art. 2º Ficam os membros do Ministério Público orientados a zelarem pelos padrões de integridade da Lei Geral de Proteção de Dados, e envidarem esforços e práticas de gestão da informação alinhados com as políticas estratégicas institucionais.
A presente recomendação entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

assinado eletronicamente em 07/05/2023 às 18:58 h (*)
THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**REC-CGMP - 22023**
Código de validação: 9524A31B8E

Recomenda aos membros do Ministério Público que utilizem trajes adequados, observando o decoro, moralidade, seriedade, sobriedade e respeito compatíveis com cargo e com a austeridade dos órgãos públicos.
A CORREGEDORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas respectivas atribuições constantes no art. 16, da lei orgânica estadual nº 013/91, de 25 de outubro de 1993, e,
CONSIDERANDO o disposto no art.103, I da Lei Complementar nº13/91 e art.43, inc.I da Lei nº 8.625/93 que elencam como dever dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei, o de manter ilibada conduta pública e particular;
CONSIDERANDO o disposto no Ato Regulamentar nº 06/2016 –GPGJ, alterado pelo Ato Regulamentar 06/2018-GPGJ e 57/2021-GPGJ que diz que é vedado o ingresso nas dependências do Ministério Público do Estado do Maranhão de pessoas que estejam usando bermudas, shorts, bustiês, camisetas regatas, roupas de ginástica e outros trajes incompatíveis com a moralidade e a austeridade dos órgãos públicos, ressalvando-se as situações que envolvam vestimentas tradicionais e de cultura indígena, pessoas cujo nível socioeconômico não permita adequação à norma ou pessoas em situação de rua.
CONSIDERANDO o disposto no Manual de Atuação Funcional do Ministério Público do Estado do maranhão, no art.1º, inc.X, que trata dos deveres do Promotor de Justiça, dentre eles o dever de trajar-se formalmente no exercício de suas funções ou em razão delas, de forma compatível com a tradição forense, decoro e respeito inerentes ao cargo;
CONSIDERANDO a sobriedade, seriedade e o decoro que devem caracterizar o ambiente do Ministério Público do Maranhão.
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº465/22 do CNJ que estabeleceu regras para a realização de videoconferências nas audiências judiciais em todo o país, dentre elas o uso de vestimentas adequadas, como terno ou toga, para Magistrados, advogados, extensíveis a Defensores e membros do Ministério Público.
RECOMENDA aos Membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, que:
Art. 1º Utilizem nas dependências das unidades do Ministério Público, do Poder Judiciário, Defensoria Pública e órgãos da Administração Pública e em solenidades oficiais, trajes adequados, observados o decoro, moralidade, seriedade, sobriedade e respeito compatíveis com cargo e com a austeridade dos órgãos públicos.
§1º Para os efeitos do caput deste artigo, consideram-se como trajes inadequados: bermudas, shorts, bustiês, croppeds, camisetas regatas, minissaias, vestidos curtos, chinelas, roupas transparentes, roupas decotadas, roupas de ginástica e roupas de banho.
Art. 2º Observem o decoro na indumentária durante os atos realizados virtualmente, garantindo a necessária oficialidade ao ato.
Art. 3º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.
São Luís - MA, 2 de junho de 2023

assinado eletronicamente em 02/06/2023 às 10:49 h (*)
THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Especial

PORTARIA

**PORTARIA-AEI - 252023**
Código de validação: 8CEC70EF96
PORTARIA Nº. 25/2023

O Promotor de Justiça Reginaldo Júnior Carvalho, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº. 67802022, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE
Converter a Notícia de Fato nº. 009060-500/2023 em Procedimento Investigatório Criminal- PIC, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº. 174/2017, no art. 3º, da Resolução CNMP nº. 181/2017, combinado com o art. 4º, §4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014 – GPGJ/CGMP, instaurado para apurar suposta prática do crime previsto no art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº. 201/67, atribuída ao Prefeito do município de Tuntum, Fernando Portela Teles Pessoa, na concessão de diárias nos anos de 2021 e 2022.
Em consequência disso, adotem-se as seguintes providências:
I. AUTUE-SE a conversão no sistema SIMP/MPMA, com a juntada da respectiva portaria;
II. REMETA-SE cópia da portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
III. OBEDEÇA-SE ao prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, consoante estabelecido no art. 13, da Resolução CNMP nº. 181/2017;
IV. JUNTE-SE aos presentes autos à Portaria nº. 67802022-GAB/PGJ, de 27/07/2022.
Cumpra-se.
São Luís, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 02/06/2023 às 11:23 h (*)
REGINALDO JÚNIOR CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Conselho Superior

EDITAL

**EDMEMBRO-CSMP - 262023**
Código de validação: 4F18D80C3D
EDITAL Nº 26/2023
Proc. nº 9227/2023 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância final, que se encontra vaga a 8ª Procuradoria de Justiça Cível, podendo os interessados se inscreverem para PROMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 77 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

assinado eletronicamente em 01/06/2023 às 13:06 h (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 24/2023**
Processo Administrativo n° 23421/2022

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para Elaboração de Projetos Executivos Complementares para construção, ampliação e/ou reformas do Ministério Público do Estado do Maranhão na região metropolitana de São Luís e interior do Estado do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura: 21/06/2023, às 10:00h (dez horas) - horário de Brasília – DF; Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: licitacoes@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.
São Luís-MA, 02 de junho de 2023.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Pregoeiro Oficial – CPL
PGJ-MA

**Pregão Eletrônico nº 26/2023**
Processo Administrativo n° 4462/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição eventual de Água Mineral, cujos quantitativos, especificações mínimas dos materiais e demais condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura: 20/06/2023, às 10:00h (dez horas) - horário de Brasília – DF; Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: licitacoes@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.
São Luís-MA, 02 de junho de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Agente de Contratação Pregoeira – CPC
PGJ-MA

**Promotorias de Justiça da Comarcas da Capital**

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

**PORTARIA-9ªPJESPSLS - 302023**
Código de validação: 1EFC6DABBB

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,
RESOLVE:
Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com apoio no art. 2º, §7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, Notícia de Fato nº 002435-500/2023 em Inquérito Civil – IC, instaurado para averiguar possível ausência de esgotamento sanitário no empreendimento: Colégio Literato Ltda.
Adotem-se as seguintes providências:
I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;
II. Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca;
III. Obedeça-se, para a conclusão do Inquérito Civil, o prazo de 01(um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se concluso antes de seu advento.
Registre- se no SIMP. Publique-se. Cumpra-se. São Luís/MA, 31 de maio de 2023.

assinado eletronicamente em 31/05/2023 às 16:05 h (*)
CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

São Luís/MA. Disponibilização: 02/06/2023. Publicação: 05/06/2023. Nº 104/2023. ISSN 2764-8060

**Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior**

BARREIRINHAS

**PORTARIA-1ªPJBAS - 32023**
Código de validação: 8D5BF85EDB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/1993; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e nos artigos 26 e 27, da Lei Complementar Estadual n. 13/1991 e, ainda,
CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;
CONSIDERANDO que "compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população" (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I); CONSIDERANDO que os dados do Ministério da Saúde apontam que pelo menos 85% dos problemas de saúde da população brasileira podem ser resolvidos no âmbito da Atenção Básica[1] ;
CONSIDERANDO que a Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária, conforme dispõe a Política Nacional de Atenção Básica (PRC MS/GM nº 02/2017);
CONSIDERANDO o Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde (MS) através da Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelecendo novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
CONSIDERANDO que o Previne Brasil altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em 4 (quatro) critérios: a) Capitação ponderada; b) Pagamento por desempenho; c) Incentivo para ações estratégicas; d) Incentivo financeiro com base no critério populacional[2] (PRC nº 06/2017, com redação alterada pela PRT GM/MS nº 2.254 de 03.09.2021); CONSIDERANDO ser estratégico o monitoramento da Atenção Básica sob o viés do financiamento, já que o Programa Previne Brasil condiciona a transferência de recursos de custeio à atuação dos municípios na Atenção Primária, gerando informações de acompanhamento que permitem a fiscalização do desempenho das equipes que atuam nesse nível de complexidade da assistência;
CONSIDERANDO o Plano Estratégico do MPMA 2021-2029[3], o qual prevê o Projeto "Previne Brasil e o fortalecimento da Atenção Básica";
CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal no 141, de 13 de janeiro de 2012,
RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto "a fiscalização da Atenção Primária em Saúde (APS), no município Barreirinhas/MA, por intermédio do monitoramento da atuação e dos resultados obtidos pelo município no Programa Previne Brasil, durante o ciclo de planejamento em saúde 2022-2025" Como DILIGÊNCIAS INICIAIS, determino que: 1. Proceda o (a) Sr. (a). Secretário(a) com a autuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como junto ao SIMP; 2. Seja encaminhada cópia desta Portaria, através do e-mail institucional, à Biblioteca da PGJ, para fins de publicação no Diário Oficial; 3. Sejam extraídas informações sobre a Atenção Primária à Saúde no Município Barreirinhas/MA, bem como sua atuação no Programa Previne Brasil, nos sistemas SCNES[4]; e- Gestor AB[5] e SISAB[6]; 4. No tocante aos registros de informação da Atenção Básica, os quais repercutem no Previne Brasil, e a fim de obter o cenário municipal, expeça Ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Barreirinhas, solicitando as seguintes informações: Considerando a estratégia e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), que visa reestruturar as informações da APS em nível nacional, cujos esclarecimentos constam de página oficial do Ministério da Saúde (https://sisaps.saude.gov.br/esus/), indique:
a.1) Qual é o Cenário e-SUS APS, por UBS/Posto de Saúde do município, nos termos do que consta do Portal https://sisaps.saude.gov.br/esus/: -Cenário 1: AB Municipal UBS Não informatizada; -Cenário 2: AB Municipal UBS Sem Internet; -Cenário 3: AB Municipal UBS com Internet; -Cenário 4: AB Municipal UBS com Internet Limitada; -Cenário 5: AB Municipal UBS com Internet Limitada; -Cenário 6: AB Municipal UBS com Internet Estável; a.2) Esclareça a forma de registro do atendimento de saúde, efetivado nas UBS/Posto de Saúde, POR UNIDADE DE SAÚDE, devendo indicar se é realizado através de Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), Coleta de Dados Simplificada (CDS) ou por Sistema Próprio. Caso a UBS utilize Sistema Próprio, comprove que é garantida a integração do mesmo com a estratégia e-SUS APS, através das tecnologias Apache Thrift ou XML, nos termos do que constam do Portal https://sisaps.saude.gov.br/esus/; 5. Oficie-se à SEMUS, solicitando que apresente informações, de

forma estruturada, em planilha impressa e arquivo eletrônico, indicando; a. O número de Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária em atuação no município, indicando a Unidade de Saúde/Posto de Saúde a qual cada equipe está vinculada; b. A relação de profissionais que compõem cada uma das equipes; c. A natureza do respectivo vínculo laboral; d. A carga horária de trabalho; e. Os dias de comparecimento de cada profissional à unidade de saúde; f. O horário de funcionamento de cada Unidade/Posto de Saúde; g. As Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária eventualmente incompletas, expondo as razões para tal e indicando as medidas para suprir a ausência de profissionais de saúde. 6. Considerando os resultados obtidos pelo município Barreirinhas em cada um dos indicadores do componente Pagamento por Desempenho, do Programa Previne Brasil, no 2ª Quadrimestre de 2022, expeça Ofício à SEMUS, solicitando que apresente justificativa técnica para a obtenção de resultados abaixo das metas preconizadas pelo Ministério da Saúde, e quais providências/medidas estão sendo adotadas pelas equipes de saúde para atingi-las no quadrimestre subsequente. Para auxiliá-lo no acompanhamento, nomeará secretário ad hoc Técnico Ministerial, compromissando-o e encarregando-o de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor. Barreirinhas, 22 de maio de 2023. Francisco de Assis Silva Filho Promotor de Justiça

[1] Disponível em: < https://www.conass.org.br/atencao-primaria-e-capaz-de-resolver-85-das-demandas-de-saude/#:~:text=Cerca%20de%2085%25%20dos%20problemas,dar%20solu%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20maioria%20casos.>.
[2] Disponível em: < https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>.
[3] Disponível em: < https://drive.google.com/file/d/1hqnYwSS_Yx34AbsT2HRzqAXkMWodW83M/view>.
[4] Disponível em: < https://cnes.datasus.gov.br/
[5] Disponível em: < https://egestorab.saude.gov.br/>
[6] Disponível em: < https://sisab.saude.gov.br/>

(*) Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS SILVA FILHO em 22 de Maio de 2023 às 16:30 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: Número do documento: PORTARIA-1ªPJBAS-32023, Código de Validação: 8D5BF85EDB.

CAXIAS

**PORTARIA-5ªPJCAX - 252023**
Código de validação: A66E2C362A
PORTARIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023 – 5ª PJCX

O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Dra. Ana Cláudia Cruz dos Anjos, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Comarca de Caxias as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;
CONSIDERANDO que o Hospital Estadual Macrorregional de Caxias é uma unidade de média e alta complexidade, de atendimento ambulatorial e hospitalar;
CONSIDERANDO o dever de acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços da saúde dos estabelecimentos de saúde de Caxias, de um modo especial os serviços prestados por hospitais, contínuo fornecimento de medicamentos e insumos na rede hospitalar, o que inclui o serviço prestado pelo Hospital Estadual Macrorregional de Caxias;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço de saúde prestado pelo Hospital Estadual Macrorregional Dr. Everaldo Ferreira Aragão em Caxias;
CONSIDERANDO que a não prestação de serviços de forma contínua e adequada certamente contribui para agravamento de transtornos ou patologias dos pacientes, prolongando a situação de vulnerabilidade clínica;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;
CONSIDERANDO o previsto no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, que prevê a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento cabível para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023 – 5ª PJCX, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com o objetivo de "fiscalizar o funcionamento do HOSPITAL ESTADUAL MACRORREGIONAL DR. EVERALDO FERREIRA ARAGÃO, localizado no município de Caxias/MA, a fim de identificar e sanear eventuais irregularidades no estabelecimento de saúde, durante o biênio 2022/2023", nos termos do art. 3º, VI, Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como a redação do art. 9º, da Resolução nº174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado ato.
Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Juliana de Oliveira Sampaio, Técnica Ministerial, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:
a) Registrar no SIMP e autuar;
b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;
c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.
e) Registro em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.
Como diligência inicial, DETERMINO a juntada do Relatório de Inspeção Sanitária em Serviços de Hemoterapia, realizado pela Vigilância Sanitária Estadual em Fevereiro/2022, na Agencia Transfusional do Hospital Macrorregional de Caxias Dr. Everaldo Ferreira Aragão.
Efetivadas estas providências preliminares, que os autos voltem conclusos ao Gabinete desta Promotoria de Justiça.
Cumpra-se.
Caxias/MA, 01 de junho de 2023.

assinado eletronicamente em 01/06/2023 às 12:24 h (*)
ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

**PORTARIA-5ªPJCAX - 262023**
Código de validação: B1161FFA56
PORTARIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 – 5ª PJCX

O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Dra. Ana Cláudia Cruz dos Anjos, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Comarca de Caxias as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;
CONSIDERANDO que o Complexo Hospitalar Municipal Gentil Filho em Caxias é uma unidade de média e alta complexidade, de atendimento ambulatorial e hospitalar;
CONSIDERANDO o dever de acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços da saúde dos estabelecimentos de saúde de Caxias, de um modo especial os serviços prestados por Hospitais, contínuo fornecimento de medicamentos e insumos na rede hospitalar, o que inclui o serviço prestado pelo Hospital Geral Municipal de Caxias;
CONSIDERANDO que a não prestação de serviços de forma contínua e adequada certamente contribui para agravamento de transtornos ou patologias dos pacientes, prolongando a situação de vulnerabilidade clínica;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;
CONSIDERANDO o previsto no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, que prevê a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento cabível para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas;
CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 – 5ª PJCX, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com o objetivo de "fiscalizar o funcionamento do COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL GENTIL FILHO, localizado no município de Caxias/MA, a fim de identificar e sanear eventuais irregularidades no estabelecimento de saúde, durante o biênio 2022/2023", nos termos do art. 3º, VI, Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como a redação do art. 9º, da Resolução nº174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado ato.
Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Juliana de Oliveira Sampaio, Técnica Ministerial, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:
a) Registrar no SIMP e autuar;
b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;
c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.
e) Registro em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.
Efetivadas estas providências preliminares, que os autos voltem conclusos ao Gabinete desta Promotoria de Justiça.
Cumpra-se.
Caxias/MA, 01 de junho de 2023.

assinado eletronicamente em 01/06/2023 às 12:31 h (*)
ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ESTREITO

**PORTARIA-1ªPJEST - 142023**
Código de validação: 54108DD79B
PORTARIA Nº 14/2023
CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 0062-509/2023

O Ministério Público Estadual do Maranhão através da 1ª Promotoria de Justiça de Estreito de defesa da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, e IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei n° 8.625/93, o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão, e ainda a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,
CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988;
CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Maranhão, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;
CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";
CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato SIMP 0062-509/2023 que tramita nesta Promotoria de Justiça, que versa sobre projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal de Estreito, pela Prefeitura de Estreito, para autorização de realização de empréstimo;
CONSIDERANDO, a necessidade de apurar os fatos, bem como a ocorrência de irregularidades e eventual improbidade administrativa;
CONSIDERANDO, por fim, o escoamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato, previsto na Resolução nº 174/2017 – CNMP, restando ainda a necessidade de mais esclarecimentos e realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.
RESOLVE:
CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para tanto determina:

1. DESIGNO para desempenhar as funções de Secretária a Sra. Conceição de Maria Viana Egypto Félix, Técnica Ministerial desta Promotoria de Justiça, para o desempenho das funções em questão, a qual deverá assinar termo de compromisso;
2. REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;
3. PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;
4. COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor portaria através de Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação da presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público
5. ENCAMINHAR o presente procedimento ao NATAR – Núcleo de Assessoria Técnica Regionalizada, para análise e emissão de parecer técnico;

Cumpra-se;
Estreito/MA, assinado e datado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 02/06/2023 às 09:28 h (*)
MARCO TULIO RODRIGUES LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA-1ªPJEST - 152023**
Código de validação: D67AE501D6
PORTARIA Nº 15/2023
CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 1392-268/2022

O Ministério Público Estadual do Maranhão através da 1ª Promotoria de Justiça de Estreito de defesa da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, e IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei n° 8.625/93, o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão, e ainda a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,
CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988;
CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Maranhão, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;
CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";
CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato SIMP 1392-268/2022 que tramita nesta Promotoria de Justiça, que versa possíveis irregularidades no processo licitatório na modalidade Concorrência Pública para Registro de Preços nº 001/2022-CPL - Processo nº 02.06.127/2022-PME para futura e eventual contratação de empresa para executar serviços de recuperação de estradas vicinais na zona rural de Estreito/MA;
CONSIDERANDO, a necessidade de apurar os fatos, bem como a ocorrência de irregularidades e eventual improbidade administrativa;
CONSIDERANDO, por fim, o escoamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato, previsto na Resolução nº 174/2017 – CNMP, restando ainda à necessidade de mais esclarecimentos e realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.
RESOLVE:
CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para tanto determina:
1. DESIGNO para desempenhar as funções de Secretária a Sra. Conceição de Maria Viana Egypto Félix, Técnica Ministerial desta Promotoria de Justiça, para o desempenho das funções em questão, a qual deverá assinar termo de compromisso;
2. REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;
3. PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;
4. COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor portaria através de Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação da presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público

5. ENCAMINHAR o presente procedimento ao NATAR – Núcleo de Assessoria Técnica Regionalizada, para análise e emissão de parecer técnico;
Cumpra-se;
Estreito/MA, assinado e datado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 01/06/2023 às 20:16 h (*)
MARCO TULIO RODRIGUES LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA-1ªPJEST - 162023**
Código de validação: 58909F7E70
PORTARIA Nº16/2023
CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 2847-509/2022

O Ministério Público Estadual do Maranhão através da 1ª Promotoria de Justiça de Estreito de defesa da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, e IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei n° 8.625/93, o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão, e ainda a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,
CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988;
CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Maranhão, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;
CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";
CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato SIMP 2847-509/2022 que tramita nesta Promotoria de Justiça, que versa sobre possíveis irregularidades na aquisição de lâmpadas e adornos natalinos, que trata o Extrato de Termo de Contrato nº 125/2022- PME, pelo município de Estreito/MA;
CONSIDERANDO, a necessidade de apurar os fatos, bem como a ocorrência de irregularidades e eventual improbidade administrativa;
CONSIDERANDO, por fim, o escoamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato, previsto na Resolução nº 174/2017 – CNMP, restando ainda à necessidade de mais esclarecimentos e realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.
RESOLVE:
CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para tanto determina:
1. DESIGNO para desempenhar as funções de Secretária a Sra. Conceição de Maria Viana Egypto Félix, Técnica Ministerial desta Promotoria de Justiça, para o desempenho das funções em questão, a qual deverá assinar termo de compromisso;
2. REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;
3. PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;
4. COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor portaria através de Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação da presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público
5. ENCAMINHAR o presente procedimento ao NATAR – Núcleo de Assessoria Técnica Regionalizada, para análise e emissão de parecer técnico;
Cumpra-se;
Estreito/MA, assinado e datado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 01/06/2023 às 20:15 h (*)
MARCO TULIO RODRIGUES LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

**PORTARIA-5ªPJEITZ - 822023**
Código de validação: 37DBAE920B
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SIMP Nº 005457-253/2023

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.
Área de Atuação: Saúde.
Investigado(s): Instituto Lugar de Ajuda (Projeto Renascer Feminino)
Assunto: Fiscalizar e acompanhar o funcionamento do estabelecimento de saúde privado denominado Instituto Lugar de Ajuda (Projeto Renascer Feminino), especializado no tratamento e reabilitação de dependentes químicos durante o biênio 2023/2024.
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5 ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. IV, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014.
CONSIDERANDO que a sociedade moderna vem padecendo com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, aqui incluído o álcool, demandando o planejamento e execução de políticas públicas, no âmbito governamental e não governamental, destinadas à prevenção e enfrentamento das adversidades decorrentes do uso das drogas líticas ou ilícitas;
CONSIDERANDO que a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SINAD, com a finalidade, sobretudo de, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas (art. 3º, inciso I);
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
CONSIDERANDO que comunidade terapêutica e centro de tratamento são modelos residenciais destinados ao tratamento da dependência química de drogas ou substâncias psicoativas, utilizando, de forma precípua, o método de experiência de vida e de convivência com ex-usuários e dependentes;
CONSIDERANDO que a necessidade de acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo Instituto Lugar de Ajuda (Projeto Renascer Feminino) no atendimento de pessoas em situação de dependência de entorpecentes e/ou álcool;
CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades na referida comunidade terapêutica;
CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
RESOLVE
Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.
Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:
a) Registrar no SIMP e autuar;
b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.
Certifique-se. Conclua-se.
Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 30/05/2023 às 15:06 h (*)
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA-5ªPJEITZ - 832023**
Código de validação: 46CBEE4C1E
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SIMP Nº 005458-253/2023

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde.
Investigado(s): Obra Social Nossa Senhora da glória (Fazenda da Esperança: Casa do Senhor)
Assunto: Fiscalizar e acompanhar o funcionamento do estabelecimento de saúde privado denominado Obra Social Nossa Senhora da glória (Fazenda da Esperança: Casa do Senhor), especializado no tratamento e reabilitação de dependentes químicos durante o biênio 2023/2024.
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5 ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. IV, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014.
CONSIDERANDO que a sociedade moderna vem padecendo com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, aqui incluído o álcool, demandando o planejamento e execução de políticas públicas, no âmbito governamental e não governamental, destinadas à prevenção e enfrentamento das adversidades decorrentes do uso das drogas líticas ou ilícitas;
CONSIDERANDO que a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SINAD, com a finalidade, sobretudo de, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas (art. 3º, inciso I);
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
CONSIDERANDO que comunidade terapêutica e centro de tratamento são modelos residenciais destinados ao tratamento da dependência química de drogas ou substâncias psicoativas, utilizando, de forma precípua, o método de experiência de vida e de convivência com ex-usuários e dependentes;
CONSIDERANDO que a necessidade de acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela Obra Social Nossa Senhora da glória (Fazenda da Esperança: Casa do Senhor) no atendimento de pessoas em situação de dependência de entorpecentes e/ou álcool;
CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades na referida comunidade terapêutica;
CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
RESOLVE
Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.
Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:
a) Registrar no SIMP e autuar;
b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.
Certifique-se. Conclua-se.
Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 30/05/2023 às 15:08 h (*)
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA-5ªPJEITZ - 842023**
Código de validação: B01EAECE4A
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SIMP Nº 005459-253/2023

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.
Área de Atuação: Saúde.
Investigado(s): Comunidade Terapêutica Casa do Pai
Assunto: Fiscalizar e acompanhar o funcionamento do estabelecimento de saúde privado denominado Comunidade Terapêutica Casa do Pai, especializado no tratamento e reabilitação de dependentes químicos durante o biênio 2023/2024.
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5 ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. IV, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014.

CONSIDERANDO que a sociedade moderna vem padecendo com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, aqui incluído o álcool, demandando o planejamento e execução de políticas públicas, no âmbito governamental e não governamental, destinadas à prevenção e enfrentamento das adversidades decorrentes do uso das drogas líticas ou ilícitas;
CONSIDERANDO que a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SINAD, com a finalidade, sobretudo de, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas (art. 3º, inciso I);
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
CONSIDERANDO que comunidade terapêutica e centro de tratamento são modelos residenciais destinados ao tratamento da dependência química de drogas ou substâncias psicoativas, utilizando, de forma precípua, o método de experiência de vida e de convivência com ex-usuários e dependentes;
CONSIDERANDO que a necessidade de acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela Comunidade Terapêutica Casa do Pai no atendimento de pessoas em situação de dependência de entorpecentes e/ou álcool;
CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades na referida comunidade terapêutica;
CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
RESOLVE
Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.
Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:
a) Registrar no SIMP e autuar;
b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.
Certifique-se. Conclua-se.
Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 30/05/2023 às 15:10 h (*)
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA-5ªPJEITZ - 852023**
Código de validação: 882A6B6D9B
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SIMP Nº 005460-253/2023

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.
Área de Atuação: Saúde.
Investigado(s): Comunidade Terapêutica Casa do Filho Pródigo (Fórum Permanente de Prevenção às Drogas)
Assunto: Fiscalizar e acompanhar o funcionamento do estabelecimento de saúde privado denominado Comunidade Terapêutica Casa do Filho Pródigo (Fórum Permanente de Prevenção às Drogas), especializado no tratamento e reabilitação de dependentes químicos durante o biênio 2023/2024.
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5 ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. IV, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014.
CONSIDERANDO que a sociedade moderna vem padecendo com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, aqui incluído o álcool, demandando o planejamento e execução de políticas públicas, no âmbito governamental e não governamental, destinadas à prevenção e enfrentamento das adversidades decorrentes do uso das drogas líticas ou ilícitas;
CONSIDERANDO que a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SINAD, com a finalidade, sobretudo de, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas (art. 3º, inciso I);
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e regula, em todo o território nacional, as

ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
CONSIDERANDO que comunidade terapêutica e centro de tratamento são modelos residenciais destinados ao tratamento da dependência química de drogas ou substâncias psicoativas, utilizando, de forma precípua, o método de experiência de vida e de convivência com ex-usuários e dependentes;
CONSIDERANDO que a necessidade de acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela Comunidade Terapêutica Casa do Filho Pródigo (Fórum Permanente de Prevenção às Drogas) no atendimento de pessoas em situação de dependência de entorpecentes e/ou álcool;
CONSIDERANDO a necessidade de identificar e sanear possíveis irregularidades na referida comunidade terapêutica;
CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
RESOLVE
Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.
Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:
a) Registrar no SIMP e autuar;
b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.
Certifique-se. Conclua-se.
Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 30/05/2023 às 15:12 h (*)
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA-5ªPJEITZ - 802023**
Código de validação: E33E0E3E72
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.
Área de Atuação: Saúde
Investigado (s): Município de Imperatriz
Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade de Pronto Atendimento – UPA São José, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2023/2024.
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5 ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. IV, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;
CONSIDERANDO que a Unidade de Pronto Atendimento UPA – São José faz parte da Rede de Atenção à Saúde do município de Imperatriz, cujo objetivo é concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, compondo uma rede organizada em conjunto com a atenção básica, atenção hospitalar, atenção domiciliar e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192;
CONSIDERANDO que cabem as UPAs os atendimentos mais simples e principalmente o serviço de triagem com as orientações e encaminhamentos necessários as demais unidades do SUS;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o atendimento prestado pela UPA São José, identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Imperatriz as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo aos usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;
CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
RESOLVE
Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.
Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:
a) Registrar no SIMP e autuar;
b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão

ministerial;
c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.
Certifique-se. Conclua-se.
Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 30/05/2023 às 13:09 h (*)
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA-5ªPJEITZ - 812023**
Código de validação: 3537E99FAC
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.
Área de Atuação: Saúde
Investigado (s): Município de Imperatriz
Assunto: Fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de saúde denominado Unidade de Pronto Atendimento – UPA Bernardo Sayão, no Município de Imperatriz/MA, durante o biênio 2023/2024.
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5 ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. IV, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;
CONSIDERANDO que a Unidade de Pronto Atendimento – Bernardo Sayão faz parte da Rede de Atenção à Saúde de Imperatriz, cujo objetivo é concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, compondo uma rede organizada em conjunto com a atenção básica, atenção hospitalar, atenção domiciliar e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.;
CONSIDERANDO que cabem as UPAs os atendimentos mais simples e principalmente o serviço de triagem com as orientações e encaminhamentos necessários as demais unidades do SUS;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o atendimento prestado pela UPA Bernardo Sayão, identificar e sanear possíveis irregularidades no estabelecimento de saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Imperatriz as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo aos usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;
CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
RESOLVE
Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c
art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.
Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:
a) Registrar no SIMP e autuar;
b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.
Certifique-se. Conclua-se.
Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 30/05/2023 às 14:32 h (*)
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

**PORTARIA-DPJODC - 92023**
Código de validação: E9E38EB1BB
SIMP nº 000338-031/2022

Objeto: Conversão da Notícia de Fato de SIMP nº 000338-031/2022 em Procedimento Administrativo (stricto sensu), visando apurar à regularidade da contratação e do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 005/2022/CPL, empresa ME LEVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.303.584/0001-86, com o município de Olho d`Água das Cunhãs/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88, art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93, e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar n° 024/2019 – GPGJ;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, e do art.26, inciso V, alíneas "a" e "b' da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, inciso III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO a demanda registrada após o recebimento de representação solicitando análise de licitude de contrato homologado no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022/CPL, empresa ME LEVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.303.584/0001-86, notadamente se foi observado a Nota Técnica 001/2022 do Ministério Público, destinada a orientar os membros da instituição, a respeito das normas gerais de licitação e contratos, mediante verificação de exigências técnicas para a contratação de profissionais do setor artístico pelos gestores públicos, noticiou o representante;

CONSIDERANDO o tempo decorrido desde a instauração da Notícia de Fato nº 000338-031/2022 e tendo em conta que os fatos noticiados, ainda, não estão suficientemente esclarecidos, embora na primeira providência foi determinada a autuação e à Assessoria Ministerial para que diligenciasse junto ao Portal da Transparência e providenciasse a juntada de documentos referentes à licitação e contratação mencionadas na reclamação e, após o cumprimento das determinações, foi feita nova conclusão.

RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo Stricto Sensu (art. 11, §3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP) a Notícia de Fato de SIMP nº 000338-031/2022, objetivando apurar à regularidade da contratação e do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 005/2022/CPL, empresa ME LEVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.303.584/0001-86, com o município de Olho d`Água das Cunhãs/MA, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

i) registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;

ii) autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;

iii) o encaminhamento dos autos à Assessoria Técnica do Ministério Público solicitando a análise da regularidade da contratação e do procedimento licitatório, bem como a existência de previsão orçamentária, entre outros apontamentos correlatos, com emissão de parecer;

iv) obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento;

v) designe-se para secretariar os trabalhos, Jakson Pereira Castro, Técnico Ministerial – administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

Olho d'Água das Cunhãs/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 30/05/2023 às 11:14 h (*)
THIAGO CANDIDO RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA-DPJODC - 102023**
Código de validação: 860DEE60D2
SIMP nº 00089-031/2021

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 00089-031/2021 em Procedimento Administrativo (stricto sensu), visando apurar à aplicação de recursos do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) pelo município de Olho d`Água das Cunhãs/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88, art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93, e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar n° 024/2019 – GPGJ;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da

Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, e do art.26, inciso V, alíneas "a" e "b' da Lei Complementar Estadual nº 13/91;
CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, inciso III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;
CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;
CONSIDERANDO a demanda recebida da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão após declínio de atribuição do Ministério Público Federal sobre relatórios de auditorias relativos à aplicação de recursos do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). Noticiou referida auditoria que o Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA estava, à época da fiscalização, com destaque de honorários depositados por sacar.
CONSIDERANDO o tempo decorrido desde a instauração da Notícia de Fato nº 00089-031/2021 e tendo em conta que os fatos noticiados, ainda, não estão suficientemente esclarecidos, embora na primeira providência foi determinada a autuação e a expedição de ofício ao Secretário Municipal de Educação para que informasse se foram levantados valores a título de honorários advocatícios com recursos provenientes do FUNDEF, fazendo juntada dos documentos comprobatórios, notadamente extrato de valores recebidos e destinação, mas expirou o prazo sem resposta e vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, foi feita nova conclusão.
RESOLVE
CONVERTER em Procedimento Administrativo Stricto Sensu (art. 11, §3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP) a Notícia de Fato nº 00089-031/2021, objetivando apurar à aplicação de recursos do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) pelo município de Olho d`Água das Cunhãs/MA, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:
i) registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
ii) autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
iii) a reiteração de ofício ao Secretário Municipal de Educação para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se foram levantados valores a título de honorários advocatícios com recursos provenientes do FUNDEF, fazendo juntada dos documentos comprobatórios, notadamente extrato de valores recebidos e destinação;
iv) obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento;
v) designe-se para secretariar os trabalhos, Jakson Pereira Castro, Técnico Ministerial – administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.
Olho d'Água das Cunhãs/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 30/05/2023 às 11:30 h (*)
THIAGO CANDIDO RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RIACHÃO

**PORTARIA-PJRIA - 402023**
Código de validação: 8C1FF1FB05
PORTARIA Nº 40/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Riachão/MA, com fulcro no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;
CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37;
CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional;

CONSIDERANDO que esse princípio é o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros; CONSIDERANDO que o Ministério Público, em sua atribuição de controle externo da atividade policial, verificou a carência de Delegado Titular em razão da aposentadoria do Dr. Pedro Pereira Reis Filho sem que houvesse a imediata substituição;
RESOLVE:
Instaurar, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, especificamente a promoção das medidas extrajudiciais e judiciais eventualmente necessárias à urgente lotação de Delegado Titular, Escrivão e Investigador na Delegacia de Polícia Civil de Riachão/MA.
DETERMINO as seguintes providências:
A) A designação do servidor Marcelo Henrique Gomes Marinho, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
B) Autue-se a presente portaria e registre-se no SIMP, nos termos do ATOREG – 42020, que dispõe: " os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba "Cadastro", campo "Protocolo Extrajudicial" no SIMP" ;
C) Oficie-se ao Secretário Estadual de Segurança Pública do Estado do Maranhão com solicitação de providências para compor a Delegacia de Polícia de Riachão/MA de servidores suficientes para desempenhar seus trabalhos, designando Delegado de Polícia Titular, mais 02 (dois) agentes de Polícia Civil e 01 (um) escrivão para que desempenhem suas devidas funções nas investigações, de modo que esta Promotoria de Justiça seja informada acerca das medidas adotadas no prazo de dez dias úteis;
D) DETERMINO ao oficial de diligências desta Promotoria de Justiça para que elabore relatório circunstanciado acerca do quadro atual de servidores da Delegacia de Polícia de Riachão/MA;
E) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;
F) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Riachão/MA pelo prazo de 15 dias.
G) Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se concluso antes de seu advento; CUMPRA-SE.
Riachão/MA, data e hora no sistema.

assinado eletronicamente em 31/05/2023 às 21:35 h (*)
ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SANTA LUZIA

**DESPACHO-1ªPJSLU - 532023**
Código de validação: 569EC5DFF9
PORTARIA Nº 04/2023 – 1ª PJSL
Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº SIMP – 001747-509/2020, em Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante signatário, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:
CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 001747-509/2020, instaurada em virtude de denúncia de irregularidades por utilização irregular do FENDEB, em virtude do não recebimento de salário do mês de dezembro de 2020, dos professores da rede municipal.
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;
CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;
RESOLVO:
CONVERTER a NF 001747-509/2020 em Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos descritos na representação;
DESIGNO, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Anderson da Silva Costa;
DETERMINO, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;
DETERMINO o envio de cópias:
a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;

b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.
Como primeiras diligências, DETERMINO:
1ºDetermino ao servidor que verifique a existência de outro procedimento com o mesmo objeto, ainda que arquivado;
2ºOficie-se a requerida para, no prazo de dez dias, informar se ocorreu o pagamento dos salários dos professores municipais referente ao mês de dezembro de 2020.
Autue-se. Registre-se. Publique-se.
Santa Luzia/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 14/02/2023 às 11:55 h (*)
LEONARDO SANTANA MODESTO
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA

TIMON

**REC-5ªPJETIM - 92023**
Código de validação: 0DA2305A0E
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e demais dispositivos pertinentes à espécie,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);
CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);
CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos nas leis infraconstitucionais e no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;
CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 37, II da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público, depende de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, ressalvada as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
CONSIDERANDO que se constatou na Notícia de Fato nº 001213-509/2023, a teor do Oficio n° 84/2023 - AJ/SEMS, que o Secretário Municipal de Saúde encaminhou a relação de servidores e a forma de provimento destes, bem como os editais dos últimos concursos realizados no município para a contratação de servidores da saúde, oportunidade em que se denota que mais da metade são decorrentes de contrato temporário, já que 661 são contratados e 580 são efetivos;
CONSIDERANDO que conforme informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, o último concurso realizado no município de Timon foi no ano de 2016 e no ano de 2018 foi realizado o último processo seletivo simplificado;
CONSIDERANDO que as contratações precárias vêm se prorrogando ano a ano e sendo realizadas de forma ilegal, sem qualquer processo seletivo que ampare os atos do Secretário Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO que o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal prevê que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público";
CONSIDERANDO que os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público e o atendimento de necessidades urgentes, emergenciais, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 2.076/2017;
CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, I e II, VI, da Lei Municipal nº 2.076/2017, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público o atendimento de necessidades urgentes, emergenciais e específicas, os casos de: I) - Assistência a situações de calamidade pública; II) Assistência a emergência em saúde pública; VI) Cumprimento de convênios ou execução de programas e de ações de natureza emergencial ou transitória nas áreas de saúde, educação, assistência social, planejamento urbano e habitação;
CONSIDERANDO o que dispõe o § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.076/2017, que as declarações de emergência em saúde pública deverão ser dispostas em Ato do Poder Executivo;
CONSIDERANDO que a contratação temporária, por dispensar o concurso público, é medida que se reveste do caráter da excepcionalidade, embasada, portanto, em dados concretos e devidamente comprovados documentalmente que permitam e legitimem a referida contratação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal elencou alguns requisitos para que a contratação temporária se dê de forma regular, a saber: (I) previsão legal dos casos; (II) a contratação há de ser por tempo determinado; (III) para atender necessidade temporária; (IV) interesse público excepcional. Ademais, não bastasse a necessidade de lei específica dispondo sobre os casos de contratação temporária e prevendo os cargos;

CONSIDERANDO que, em razão desse caráter excepcional, não se pode banalizar a utilização do permissivo constitucional da contratação temporária para suprir vagas existentes em razão da falta de planejamento da Administração Pública ou para burlar a necessidade de realização de concurso público, especialmente quando destinada a preencher atividades rotineiras e ordinárias da administração e sem qualquer caráter ou conotação de urgência;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2018, firmado nos autos da Notícia de Fato nº 001125-252/2018, entre o Ministério Público e o Secretário Municipal de Saúde, Márcio de Souza Sá, no qual se obrigou as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – COMPROMISSÁRIO deverá observar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto aos requisitos para a contratação temporária, a saber: (I) previsão legal dos casos; (II) a contratação há de ser por tempo determinado; (III) para atender necessidade temporária; (IV) interesse público excepcional;

Cláusula segunda – o COMPROMISSÁRIO deverá observar o fiel cumprimento do que dispõe a Lei Municipal nº 2.076/2017, notadamente, o que dispõe o art. 2º, ressaltando-se a imperiosa necessidade de contratação de pessoal de corpo técnico para cumprir as demandas implementadas, por acordos, ajustes ou convênios com o Governo Federal ou Governo do Estado do Maranhão e, nesse sentido, abster-se da contratação de cargos de provimento definitivo tais como consta na integralidade do Edital nº 01/2018;

Cláusula terceira – o COMPROMISSÁRIO deverá observar a vigência do concurso público realizado por essa Secretaria Municipal de Saúde, através do Edital nº 001/2014, para provimento de vagas para cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), homologado em 11/02/2017, com validade de 02 (dois) anos, sendo prorrogado por mais 02 (dois) anos, ressaltando a imperiosa necessidade legal de obediência, prévia, ao chamamento dos aprovados e classificados;

Cláusula quarta - o COMPROMISSÁRIO deverá obedecer os critérios objetivos e subjetivos, com identificação do valor equinânime de pontos de cada requisito a ser apreciado, voltado para a meritocracia, que deve nortear o serviço público, não apenas mera análise de currículo, análise realizada por comissão do seletivo capacitada para o mister, com publicidade prévia dos componentes;

Cláusula quinta – o COMPROMISSÁRIO deverá observar o art. 38, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), combinado com o art. 37, § 1º, do Decreto 3.298/99, para destinar o percentual mínimo de 5% e máximo de 20% do total de vagas oferecidas, para pessoas com deficiência e, caso sejam oferecidas vagas estruturadas por especialidades, o percentual deverá incidir sobre cada uma destas, formando um cadastro reserva se necessário, de forma que para todos os cargos haja previsão explícita de reserva de vagas para estas;

Cláusula sexta - o COMPROMISSÁRIO deverá observar na realização do processo seletivo simplificado para contratação temporária que, os cargos previstos no Edital nº 01/2018 serão para atuarem, exclusivamente, nos programas específicos, como Estratégia da Saúde da Família (ESF), Programa de Saúde Bucal (PSB), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Rede de Cuidados de Pessoas com Deficiência;

Cláusula sétima - o COMPROMISSÁRIO deverá publicar no DOM (Diário Oficial do Município), bem como, fazer encaminhar ao Ministério Público Estadual em Timon, ao Gabinete da 5.ª Promotoria de Justiça Especializada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, o nome dos membros que compõem a Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo, com suas respectivas titulações.

Cláusula oitava - o COMPROMISSÁRIO deverá disponibilizar ao Ministério Público Estadual toda a documentação referente ao processo seletivo, em mídia eletrônica, bem como cópia do ato de homologação do resultado do processo seletivo, no prazo de 10 (dez) dias após a sua publicação, com a relação de todos os candidatos aprovados, com suas respectivas notas finais, para fins de acompanhamento e fiscalização;

Cláusula nona - o COMPROMISSÁRIO deverá, quando da contratação dos candidatos aprovados, encaminhar ao Ministério Público Estadual, os respectivos contratos temporários, à medida em que forem firmados, que deverão constar, em cada caso, o prazo máximo da contratação, a viabilidade de prorrogação ou não do contrato e sua limitação, o programa no qual o contratado prestará seus serviços, carga horária, regime jurídico, vinculação previdenciária, a definição específica das funções a serem desempenhadas, dentre outros, a identificar a excepcionalidade e temporalidade do contrato;

Cláusula décima - o COMPROMISSÁRIO deverá sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de projeto de lei, em complementação a Lei Municipal nº 2.076/2017 , que disponha sobre as condições para as contratações temporárias de profissionais para atuarem, exclusivamente, nos programas específicos, como Estratégia da Saúde da Família (ESF), Programa de Saúde Bucal (PSB), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Rede de Cuidados de Pessoas com Deficiência, devendo constar: o prazo máximo das contratações; a viabilidade de prorrogação ou não do contrato e sua limitação; exigência de processo seletivo público com ampla divulgação com critérios de seleção; os cargos que poderão ser providos, dentro da necessidade e consoante previsão para cumprir as demandas implementadas, por acordos, ajustes ou convênios com o Governo Federal ou Governo do Estado do Maranhão; carga horária; regime jurídico; vinculação previdenciária; direitos e deveres dos contratados; a forma e condições de admissão; a definição das funções; o número limite de admissões temporárias;

Cláusula décima primeira - o COMPROMISSÁRIO deverá se abster de ceder os servidores que tenham sido contratados em caráter temporário, considerando a especificidade da contratação, de excepcional interesse público, a qual se destina;

Cláusula décima segunda - o COMPROMISSÁRIO deverá se abster da contratação de cargos constantes do Anexo I, da Lei 1.942/2014, que dispõe sobre a extinção de cargos pertencentes à Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, notadamente, o cargo de Auxiliar Administrativo, que consta do Edital do Seletivo Simplificado em destaque, o que pode ser adequado pelo Compromissário, a fim de suprir as necessidades específicas de cada programa;
CONSIDERANDO que a atitude de promover a contratação de servidores públicos temporários de maneira reiterada e por longos períodos contraria diretamente o disposto no art. 37, II da Constituição Federal, ficando ainda evidenciado a inexistência de excepcional interesse público, não sendo possível aplicar o art. 37, IX da Constituição Federal.
CONSIDERANDO que a não observância do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição federal, implicará na nulidade do ato e a punição da autoridade responsável nos termos da lei, conforme art. 37, § 2º da Constituição Federal.
CONSIDERANDO que a realização do concurso público proporciona a efetivação do Princípio Democrático por viabilizar a participação dos cidadãos na expressão da vontade pública, bem como concretiza os Princípios da Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Eficiência, na medida em que proporciona uma disputa aberta a todos os que se interessam ingressar no cargo público;
CONSIDERANDO que a não observância do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, caracteriza IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, e implica em nulidade do ato administrativo, consoante disposto no art. 37, § 2º da CF, fazendo com que o agente público responsável pela contratação irregular venha a ressarcir os cofres públicos no montante gasto com a investidura ilegal;
CONSIDERANDO a necessidade do Órgão Ministerial em colher elementos de prova para interpor as ações judiciais pertinentes a resguardar o patrimônio público;
E CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993),
RESOLVE, RECOMENDAR à Prefeita de Timon - MA, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e ao Secretário Municipal de Saúde, MÁRCIO DE SOUZA SÁ, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, que:
1) Atentem que para a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão criado por lei, de livre nomeação ou exoneração, nos moldes do disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal;
2) A observância do entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto aos requisitos para a contratação temporária, a saber: (I) previsão legal dos casos; (II) a contratação há de ser por tempo determinado; (III) para atender necessidade temporária; (IV) interesse público excepcional;
3) Que se ABSTENHAM IMEDIATAMENTE de realizarem contratações temporárias em que não esteja evidenciado o caráter excepcional do interesse público, tais sejam as hipóteses dispostas no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.076/2017;
4) Que seja realizado e encaminhado ao Ministério Público, no prazo de 60 (sessenta) dias, um cronograma para realização de concurso público e/ou Processo Seletivo Simplificado - nesse caso, observando as disposições da Lei Municipal nº 2.076/2017 - a fim de que seja cumprido o disposto no art. 37, II da Constituição Federal, afastando a realização de contratações temporárias que não decorram do caráter excepcional do interesse público;
5) O fiel cumprimento do que dispõe a Lei Municipal nº 2.076/2017, notadamente, no que dispõe o art. 2º, ressaltando-se a imperiosa necessidade de contratação de pessoal de corpo técnico para cumprir as demandas implementadas, por acordos, ajustes ou convênios com o Governo Federal ou Governo do Estado do Maranhão e, nesse sentido, abster-se da contratação de cargos de provimento definitivo;
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;
Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, REQUISITA-SE, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 05 (cinco) dias úteis, as providências a serem adotadas, apresentando documentos comprobatórios das ações empreendidas para o cumprimento da presente recomendação, além disso, que informe se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.
Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação cabível.
Timon/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 01/06/2023 às 17:17 h (*)
SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



KARINA MARIA TORRES DO VALE:71839097353
Assinado de forma digital por KARINA MARIA TORRES DO VALE:71839097353
Dados: 2023.06.02 14:44:31 -03'00'